



CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

LEI MUNICIPAL Nº 053/2000.



Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 2000/2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou dentro das normas legais e regimentais, e remeteu tempestivamente nos termos do Art. 55, Inciso I da Carta Estadual, ao chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, para sanção, a Lei nº 053 /2000, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2000/2001, e que não foi sancionado no prazo legal, e de conformidade com dispositivos constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda o que prescreve a Lei Orgânica deste Município em consonância com o Art. 23, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 2000/2001, estabelecendo, para o período, na forma dos anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com Programas, Objetivos e Metas. Classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, Programas e sub-programas de Nº 01.01.001.1.001 a 15.81.487.1.109.

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.


Art. 2º - As Metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos nos períodos.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 06 de janeiro de 2000..


Antonio Henrique Saraiva de Moraes
- PRESIDENTE -